CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

CONSULTA PRÉVIA N.º 11_2020_CP

1.º OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO, com sede em Avenida João Paulo II, n.º 388, 4740-532 MARINHAS, Contribuinte Fiscal n.º 600081770, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou por AE, e representada neste ato por Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa, na qualidade de Diretora, com poderes para o ato;

E

2.º OUTORGANTE:

ACARF – Associação Social Cultural Artística e Recreativa de Forjães, com o número de pessoa coletiva, N.I.P.C: 501524614, com sede em Rua Padre Joaquim Gomes dos Santos, n.º 58 Forjães, a seguir identificado por SEGUNDA OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIA, neste ato representada por Arlindo Pereira de Sousa Tomás, na qualidade de Tesoureiro da ACARF – Associação Social Cultural Artística e Recreativa de Forjães, com poderes bastantes para o ato.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS**, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo da EA de 11 de setembro de 2020, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a proceder à prestação de serviços de transporte de alunos com necessidades educativas específicas, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes na CP N.º 11-2020_CP_Lotes 4, 5 e 7), com a proposta da ADJUDICATÁRIA apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de **24.126,40€** (vinte e quatro mil cento e vinte e seis euros e quarenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, condicionado às prévias requisições de bens por parte da EA.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação de serviços prevista no presente contrato terá início no dia 17 de setembro de 2019 e termo em 15 de junho de 2021 (nos casos aplicáveis, salvaguardar-se-á o transporte de alunos nos dias das Provas Finais a realizar pelos mesmos, bem como das respetivas aulas preparatórias).

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

4.1. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a ADJUDICATÁRIA disponibilizar o respetivo IBAN.

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor da prestação de serviços é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da EA para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a Assistente Técnica deste Agrupamento de Escolas: Cláudia Manuela da Costa Maciel.

CLÁUSULA 8.ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 16, relativo ao ano económico em curso, sendo comunicado oportunamente ao fornecedor o n.º de compromisso do próximo ano civil.

CLÁUSULA 9.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 10.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Marinhas aos 15 dias de outubro de 2020, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE

PAULA CRISTINA FONSECA DE ABREU CEPA

Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA FONSECA DE ABREU CEPA
Dados: 2020.10.15 11:18:06 +01'00'

A ADJUDICATÁRIA

Assinado por: Arlindo Pereira de Sousa Tomás
Identificação: BI07730982
Data: 2020-10-15 às 16:46:22